



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01  
01/11/12

PROCESSO N°: 3.688/2012.

DATA ABERTURA: 05/11/2012.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. .

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 066/2012.

DESCRIÇÃO: REVOGA AS LEIS N°. 3.586, DE 27/06/2012, QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS PROCURADORES MUNICIPAIS DA PROCURADORIA, E LEI N° 3.593, DE 04/07/2012, QUE DISPÕE SOBRE A GATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Aracruz, 01 de Novembro de 2012.

MENSAGEM Nº 066/2012  
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que objetiva a revogação das Leis municipais nº 3.586, de 27/06/2012 e nº 3.593, de 04/07/2012, que dispõem sobre gratificação de produtividade para os procuradores municipais e advogados públicos do Município de Aracruz.

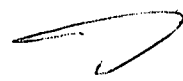
É sabido que o Município de Aracruz, como muitos outros já noticiados pelos meios de comunicação, sofrerão queda significativa na receita, e essa perda já está se refletindo nos dias atuais, fazendo com que a administração municipal tome medidas urgentes para redução de gastos com objetivo de recuperação de receita.

Nesse passo, passou-se a análise de vários fatores que acrescem os gastos com folha de pagamento por exemplo, sendo um deles as recentes leis aprovadas para pagamento de produtividade.

Cabe dizer, primeiramente, que com a realização do concurso público, foram admitidos no ano de 2012, aproximadamente 20 (vinte) servidores, entre procuradores e advogados, e que ao prestarem o dito concurso público, eram sabedores do salário que iriam perceber, pois publicado através de edital, bem como da inexistência de qualquer acréscimo a esse salário, posto que assim ditava as cláusulas que regiam o edital do concurso público.

De igual forma, não havia previsão orçamentária e nem previsão financeira para arcar com o pagamento da gratificação aos servidores, no valor aproximado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensalmente.

Por outro lado, foram observados indícios de irregularidades, quando da aprovação dos projetos de lei, posto que infringidos os artigos 99 e 100 da Câmara Municipal, senão vejamos: o Projeto de Lei nº 33/12, foi votado na 154ª sessão ordinária, em 1º e 2º turno, e o Projeto de Lei nº 38/12, foi votado na 19ª sessão extraordinária, em 1º e 2º turno.





Dessa forma, tem-se que as leis contém vícios insanáveis desde a sua deliberação por essa Casa de Leis, e que estão causando prejuízo ao erário, por falta de previsão orçamentária e financeira.

Assim, contando com a acolhida de Vs. Ex<sup>as</sup>, pugno pela aprovação do anexo Projeto de Lei, em caráter de urgência, como ele se apresenta.

Atenciosamente,

  
ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal

**DEVOLVA-SE**

S/Sessões 25/11/2012

~~Presidente da Câmara~~

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 01/11/2012.

REVOGA AS LEIS Nº 3.586, de 27/06/2012, QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS PROCURADORES MUNICIPAIS DA PROCURADORIA, E LEI Nº 3.593, DE 04/07/2012, QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 3.586, de 27/06/2012 e Lei nº 3.593, de 04/07/2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação das respectivas Leis revogadas.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de novembro de 2012.

  
ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal



Recebido: 2011  
24/10/2012

05

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**

Ào SECAB  
para preparar o projeto de lei.

O **COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE DESPESA - COAD**, no uso de suas atribuições descritas nos Decretos nºs 24.892 e 24.893, ambos datados de 08/10/2012, estudando e avaliando pontualmente situações que permitem que a Administração Pública Municipal contenha despesas, vem à honrosa presença de Vossa Excelência expor o que segue:

**DOS ESTUDOS REALIZADOS.**

O **COAD** exaustivamente tem buscado entender a realidade de cada Secretária e Órgão que compõe a Administração Direta e, com a colaboração dos Secretários de cada pasta encontrado resultados plausíveis.

**DA PROCURADORIA GERAL.**

Em conversa com o Procurador Geral do Município, Dr. Wagner José Elias Carmo, noticiou-se que os doutos procuradores de 1ª categoria, subprocuradores e advogados estariam recebendo gratificação de produtividade por força das leis nºs 3.593/2012 e 3.586/2012.

Analisando aquelas leis observamos indícios de irregularidades.

Ora, tratando das proposições o Regimento Interno da Câmara Municipal diz nos artigos 99 e 100 que:

"Art. 99 - **Nenhum projeto será discutido e votado** sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, **no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.**

Art. 100 - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos **com pareceres das comissões componentes**, serão incluídos na Ordem do Dia no prazo de quinze dias úteis." (gn)



Aprendemos com isso que prazos e procedimentos deveriam ser respeitados antes da votação daquelas leis, o que não ocorreu. Ademais, no que pertine ao tema referente às deliberações aprendemos também naquele citado Regimento que:

"Art. 112 - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o quórum previsto na Lei Orgânica do Município.  
Parágrafo Único - Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final."  
(qn)

É comezinha a ilação quanto ao aqui disposto. Houve um atropelo procedimental na ordem das deliberações para a votação daqueles projetos.

### **DA FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Quando da análise realizada para que fosse levado à Casa de Leis os indigitados projetos não foi realizada a previsão orçamentária nem mesmo a previsão financeira para o pagamento da gratificação de produtividade àqueles servidores.

Com isso, o Município de Aracruz tem tido um gasto extraordinário mensal de mais de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

### **SUGESTÃO DO COAD.**

Senhor Prefeito, diante dos apontamentos realizados entendemos perfeitamente tratar-se uma lei com vícios insanáveis, desde sua deliberação pelos nobres Edis na Casa Legislativa Municipal, bem como pelo prejuízo ao erário em razão da falta de previsão orçamentária e financeira que comportasse esta despesa, recomendamos que Vossa Excelência encaminhe um novo projeto de lei com o fito de revogar as leis nºs 3.593/2012 e 3.586/2012.

No mesmo sentido, em razão da máxima existente no nosso ordenamento jurídico brasileiro em que "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (Art. 5.º, XXXVI, CF), S.M.J.

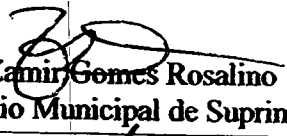

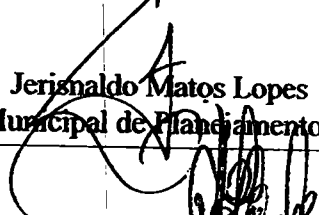
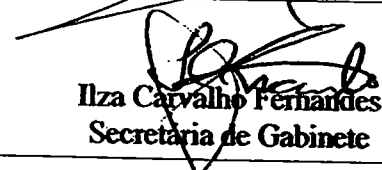
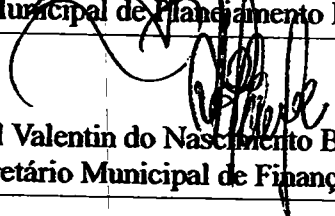

16  
GAB



entendemos não se tratar de um direito adquirido, eis que eivado de vícios que atingem significativamente o ato jurídico em sua imperfeição, de sorte que reconhecemos a possibilidade de retroagir os efeitos da lei revogadora, implicando na consequente devolução aos cofres públicos dos valores recebidos a título de gratificação de produtividade por aqueles beneficiados.

Desta deliberação, solicitamos a URGENCIA.

Aracruz/ES 31 de outubro de 2012

 Zamir Gomes Rosalino Secretário Municipal de Suprimentos	 Rodolfo Reis Rosa Secretário Municipal de Administração
 Jerisnaldo Matos Lopes Secretário Municipal de Planejamento Estratégico	 Ilza Carvalho Fernandes Secretaria de Gabinete
 Durval Valentin do Nascimento Blank Secretário Municipal de Finanças	 Marcelo Ribeiro de Freitas Controlador Geral do Município



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº3. 688/2012.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:  
05/11/2012.

*Elton S. da Costa*  
PROTÓCOLO GERAL/CMA.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09  
Haltos

Aracruz-ES, 05 de novembro de 2012.

OF. N.º 359/2012  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Atendendo a solicitação contida no ofício n.º 254/2012, devolvo a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 066/2012, que revoga as Leis n.º 3.586, de 27/06/2012 e n.º 3.593, de 04/07/2012.

Cordiais saudações.

  
**SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA**  
Presidente da Câmara

**Exm.º Sr.**  
**ADEMAR COUTINHO DEVENS**  
**Prefeito Municipal de Aracruz**  
**Nesta.**